



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA DE ITATI

LEI Nº 327/2006.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 031/2006, que Autoriza o Poder Executivo a firmar escritura de servidão administrativa para fins de instalação de poços artesianos, caixas e redes de abastecimento de água em propriedades particulares e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar escritura pública de servidão administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem instalados poços artesianos, caixas e redes de abastecimento de água a terceiros.

Art. 2º - Em compensação pela servidão e colaboração que os proprietários das terras prestarem para o funcionamento das instalações dos poços artesianos, o Poder executivo fica autorizado a conceder dispensa do pagamento da tarifa correspondente ao consumo de água nas residências dos mesmos proprietários, até o consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) mensais.

Art. 3º - Na escritura de servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso a poços artesianos e respectivas instalações para fins de prover a sua conservação e manutenção.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 30 de junho de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito de Itati

VALCIR SIMONETTI
Secretario Administração e Fazenda